

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2016

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, com CNPJ/MF 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a entidade articuladora **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM JESUS – COOPER BOM JESUS**, com sede à Rua do Comercio, nº 91, Bairro Jardim Itália, em Bom Jesus - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 10.720.772/0001-51 (, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº10/2016 , na modalidade de Dispensa nº 3/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de abril à dezembro de 2016**, de acordo com a Dispensa nº 3/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento conforme cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus/SC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de **até R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

Os Contratados Fornecedores ou a(s) Entidade(s) Articuladora(s) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

A entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo.

A entrega dos produtos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com o pedido.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO**

O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o **valor total de R\$ 16.936,70 (dezesesseis mil novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do agri-cultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Uni	6. Quan	7. Preço proposto	8. Valor Total
Eroni Gessi de Menezes Dias	020.578.849-10	SDW002 0578849 1010111 51140	<b>PÃO CASEIRO</b> , O pão do tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as Boas Práticas de Fabricação. Embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada. No rótulo deve conter data de fabricação, data de validade, procedência, ingredientes e informação nutricional.	Kg	200	9,50	1.900,00
			<b>PIPOCA</b> , fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	kg	50	4,66	233,00  <b>R\$ 2.133,00</b>
Inês do Carmo de Menezes Fernandes da Silva	728.531.159-68	SDW053 4120449 2009101 30923	<b>BROA DE MILHO</b> , O pão do tipo caseiro de milho deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as Boas Práticas de Fabricação, podendo ser do tipo trigo. Embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada. No rótulo deve conter data de fabricação, data de validade, procedência, ingredientes e informação nutricional.	KG	130	10,10	1.313,00  <b>R\$ 1.313,00</b>
Gilmar Giachini	665.484.209-00	SDW066 5484209 0024091 50801	<b>MACARRÃO CASEIRO</b> , produto obtido, exclusivamente, a partir de farinha de trigo comum e ou sêmola/semolina de trigo e ou farinha de trigo. Deve ser fabricado com	kg	150	8,63	1.294,50

			matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. No rótulo deve conter data de fabricação, data de validade, procedência, ingredientes e informação nutricional.				R\$ 1.294,50
<b>Eloisa Maria Mi-netto</b>	<b>498.419.639-49</b>	<b>SDW049 8419639 4909041 00333</b>	<b>BOLO SIMPLES</b> Deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as Boas Práticas de Fabricação. Deve se apresentar sem indícios de fermentação e em perfeito estado de conservação. Não deverá possuir recheio nem cobertura. Embalagem plástica, descartável bem fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: data de fabricação, data de validade, ingredientes e procedência.	kg	150	12,00	1.800,00  R\$ 1.800,00
<b>Janete Sueli Wil-vert Malinski</b>	<b>008.660.359-07</b>	<b>SDW073 6677909 1010061 41205</b>	<b>CUCA SEM RECHEIO</b> deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as Boas Práticas de Fabricação. Deve se apresentar sem indícios de fermentação e em perfeito estado de conservação. Não deverá possuir recheio. Embalagem plástica, descartável bem fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: data de fabricação, data de validade, ingredientes, procedência.	kg	170	8,63	1.467,10  R\$ 1.467,10
<b>Darci Grando</b>	<b>183.341.729-15</b>	<b>SDW018 3341729 1509041 40316</b>	<b>BATATA DOCE</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, lavada, sem brotação, cor uniforme e sem danos mecânicos.	Kg	200	4,19	838,00
			<b>LARANJA</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em	Kg	250	3,33	832,50

			processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.				
			<b>BERGAMOTA</b> selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	kg	200	3,80	760,00  <b>R\$ 2.430,50</b>
<b>Ivo Narciso da Silva</b>	<b>242.554.400-34</b>	<b>SDW024 2554400 3409041 40358</b>	<b>TEMPEIRO VERDE</b> , maço contendo cebolinha e salsinha, folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, salsinha com talos. Maços com aproximadamente 300 g, sem as raízes.	Maços	60	3,48	208,80
			<b>BETERRABA</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, lavada, sem brotação, cor uniforme e sem danos mecânicos.	Kg	100	3,99	399,00
			<b>CHUCHU</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	120	3,00	360,00
			<b>CENOURA</b> selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	kg	80	4,16	332,80  <b>R\$ 1.300,60</b>
<b>Fabio Antonio Vites dos Santos</b>	<b>053.758.749-70</b>	<b>SDW005 3758749 7003031 60941</b>	<b>MANDIOCA</b> , sem casca, raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca e de primeira qualidade.	Kg	125	5,59	698,75
			<b>ALFACE</b> , crespa, lisa ou americana, bem formada e crescida. Limpa e fresca. Sem danos mecânicos, embaladas individualmente.	uni	300	3,63	1.089,00  <b>R\$ 1.787,75</b>

<b>Alcides dos Santos</b>	<b>158.409.210-68</b>	<b>SC42118 5003010 9100000 0242</b>	<b>FEIJÃO PRETO</b> , tipo 1 deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 1 kg.	Kg	50	4,29	214,50
			<b>ALHO</b> , selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	3	29,00	87,00
			<b>MILHO VERDE EM ESPIGA</b> - a embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	Kg	250	5,66	1.415,00
			<b>MANDIOCA</b> , sem casca, raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca e de primeira qualidade.	kg	125	5,59	698,75  <b>R\$ 2.415,25</b>
<b>Dorvalino do Nascimento</b>	<b>033.366.740-93</b>	<b>SDW003 3366740 9324061 41032</b>	<b>REPOLHO BRANCO</b> , hortaliça de folhas enoveladas, tamanho grande, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	200	3,16	632,00
			<b>ALFACE</b> , crespa, lisa ou americana, bem formada e crescida. Limpa e fresca. Sem danos mecânicos, embaladas individualmente.	uni	100	3,63	363,00  <b>R\$ 995,00</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DESPESAS EXTRAS DO CONTRATADO**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, Pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES**

As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões)orçamentária(s):

3390.3203 – Programa alimentação escolar – PNAE

#### **CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado obedecendo à ordem cronológica de empenho, conforme repasse de Ministério, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, podendo, no caso de pessoa física, ser emitida a nota fiscal de produtor rural, e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (**Anexo III**), emitido pela Secretaria Municipal de Educação e assinado pelo responsável.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS LEGISLAÇÃO**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública, Dispensa nº 3/2016, na **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de e pela Lei 11.947/09**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo. Ou por outra legislação superveniente aplicável a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e Expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes ou ainda através de protocolos de recebimento e e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Xanxerê para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus (SC), 08 de abril de 2016.

---

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM JESUS**  
**COOPER BOM JESUS**  
**CNPJ nº 10.720.772/0001-51**  
**Gilmar Giachini**  
**Presidente**

---

**Eroni Gessi de Menezes Dias**  
**CPF nº 020.578.849-10**

---

**Inês do Carmo de M. Fernandes da Silva**  
**CPF nº 728.531.159-68**

---

**Gilmar Giachini**  
**CPF nº 665.484.209-00**

---

**Elorisa Maria Minetto**  
**CPF nº 498.419.639-49**

---

**Janete Sueli Wilvert Malinski**  
**CPF nº 008.660.359-07**

---

**Darci Grando**  
**CPF nº 183.341.729-15**

---

**Ivo Narciso da Silva**  
**CPF nº 242.554.400-34**

---

**Fabio Antonio Vites dos Santos**  
**CPF nº 053.758.749-70**

---

**Alcides dos Santos**  
**CPF nº 158.409.210-68**

---

**Dorvalino do Nascimento**  
**CPF nº 033.366.740-93**

Testemunhas:

**Rosane Siqueira**  
**CPF nº 015.656.939-65**

**Eduardo João Trevisan**  
**CPF nº 041.920.619-10**

**Cristiano Ineia**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 35.160**

**Minuta**

**Contrato nº: 50/2015**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM JESUS  
CNPJ Nº 10.720.772/0001-51**

**Finalidade: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de abril à dezembro de 2016.**

**Vinculação: Proc. Licitatório nº 10 /2016 - D.L nº 3/2016**

**Valor Total: R\$ 16.936,70**

**Foro: Comarca de Xanxerê**

**Bom Jesus (SC), 08 de abril de 2016.**

**Vilmar Sabino da Silva  
Prefeito Municipal**